

## **PROGRAMA DE INCENTIVO A DIPLOMADOS**

A ESADE, com o intuito de oportunizar a diplomados o acesso a uma segunda formação superior, e, com base no princípio da autonomia universitária, prevista no art. 207<sup>1</sup> da Constituição Federal, estabelece um programa de concessão de bolsas para acadêmicos que já possuam diploma de curso superior, com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

- 1 – O benefício estende-se a acadêmicos que possuam diploma de curso superior, matriculados em um dos cursos da ESADE em no mínimo 12 créditos e que cursem disciplinas do turno da manhã.
- 2 – Acadêmicos do Curso de Contabilidade não serão contemplados por este Programa enquanto vigorar o Programa de Incentiva Contabilidade, bem como acadêmicos do curso de Economia, enquanto vigorar o Programa Jovem Economista Global.
- 3 – O benefício de que trata o presente programa consiste em uma bolsa de 30% (trinta por cento) do valor regular do crédito financeiro vigente no semestre.
- 4- O aluno necessita requerer o benefício através de solicitação, protocolada na CAE – Central de Atendimento ao Estudante. O benefício é válido para os meses posteriores a data em que foi feita a solicitação do benefício, desde que a mesma tenha sido solicitada e comprovada antes do dia 20.
- 5 – O benefício é válido para o semestre em que foi solicitado, devendo o aluno renovar o pedido, bem como sua comprovação a cada novo semestre.
- 6 - O acadêmico beneficiado com a bolsa de que trata o presente regulamento, não poderá cumular, em hipótese alguma, qualquer outro benefício;
- 7- Alunos que optarem por utilizar quaisquer dos programas de financiamentos de estudos oferecidos pela ESADE não serão beneficiados por este programa;
- 8 – Na hipótese da ESADE não ofertar, no semestre vigente, o mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos de cada semestre conforme previsto na base curricular do curso, a mesma compromete-se na manutenção do benefício.
- 9 – O benefício de que trata o presente Programa, será válido até a conclusão do curso pelo acadêmico, contanto que não haja interrupção de estudos e que sejam cumpridos todos os requisitos deste Programa. Na hipótese de interrupção de estudos, , o estudante, deverá se submeter às regras vigentes na época do seu retorno.
- 10 - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.
- 11 – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.
- 12 – Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.
- 13 – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.
- 14 – Este Programa terá Edital semestral que integrará o presente instrumento e regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

---

1 CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.